

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 516/2023- GCC/EMSERH
PROCESSO Nº 74745/2023- EMSERH

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA
MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES -
EMSERH E A EMPRESA LAVANDERIA LAVAR E VESTIR
LTDA

CONTRATANTE: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH, Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei Estadual nº 9.732, de 19 de dezembro de 2012, estabelecida nesta Capital do Estado do Maranhão, na Av. Borborema, Qd. nº 16, Casa nº 25, Calhau – CEP: 65.071-360, inscrita no CNPJ sob o nº 18.519.709/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **MARCELLO APOLONIO DUALIBE BARROS**, brasileiro, funcionário público, matrícula nº 11.748, inscrito no CPF sob nº 976.615.203-97 e portador da Cédula de Identidade nº 156623620004 (GEJUSC-MA) e pela Diretora Administrativa, a Sra. **LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA**, brasileira, solteira, funcionária pública, matrícula nº 7.313, inscrita no CPF sob nº 026.470.503-33 e portadora da Cédula de Identidade nº 120015299-6 (SSP/MA), ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: LAVANDERIA LAVAR E VESTIR LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.605.532/0001-80, sediada na Rua Ribeiro, 06, Maioba, Paço do Lumiar (MA), CEP.: 65.130-00 neste ato representada pelo Sr. **CESAR ROBERTO SOLANO VIDAL FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº 967382980 e inscrito no CPF sob o nº 014.401.453-00

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente Contrato, instruído no **Processo nº 74745/2023-EMSERH** com fundamento na modalidade **Contratação Direta – Termo de Ratificação nº 121/2023 – CSL/EMSERH**, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este Contrato tem por objeto, a contratação de empresa especializada para **prestação serviços contínuos de lavanderia hospitalar, nas dependências da Contratada, com locação de enxoval para atender às necessidades da UPA da Cidade Operária, UPA do Araçagy, UPA do Itaqui Bacanga, UPA do Paço do Lumiar, UPA do Parque Vitória, UPA do Vinhais e Saúde Prisional**, unidades de saúde administradas pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH, conforme Termo de Referência e proposta adequada apresentada pela Empresa Contratada (anexa), partes integrantes deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

2.1 A Contratada deverá executar o presente contrato de acordo com as especificações da proposta apresentada **em anexo**, no que tange às suas características, atualizações e padrões de qualidade, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis, devendo seguir as especificações e quantitativos homologados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR



EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

3.1 O valor total deste Contrato é de **R\$ 2.572.884,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e dois mil e oitocentos e quarenta e quatro reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta dias)**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido antes deste prazo sem ônus para a contratante caso seja concluído o processo licitatório para o mesmo objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira: Unidade Orçamentaria: 21202; Unidade: EMSERH; Despesa: 4-3-02-03-27 – Serviços de Lavanderia. 4-3-02-03-47 – Locação de Enxoval – Roupas Hospitalares

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Este processo contemplará a seguinte Unidade, conforme quadro abaixo:

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
1	UPA da Cidade Operária	Av. Principal, 36- Cidade Operária. São Luís – Ma. CEP: 65075-000.
2	UPA do Araçagy	Av. dos Holandeses, s/nº - Araçagy. São José de Ribamar – Ma. CEP: 65065-180
3	UPA do Itaqui Bacanga	Av. dos Portugueses, s/nº - Araçagy. São Luís- Ma. CEP: 65080-140.
4	UPA Paço do Lumiar	Av. Oito – Maiobão. Paço do Lumiar. – Ma. CEP: 65130-000.
5	UPA do Parque Vitória	Av. João Santana, 30 - Parque Vitória. São José de Ribamar Ma. CEP: 65066-190.
6	UPA Vinhais	Rua Cento e cinco – Vinhais. São Luís – Ma. CEP: 65070-000.
7	Saúde Prisional	BR-135, 51124. São Luís -Ma.

6.2. Em tempo, informamos que está em tramitação o Processo Licitatório nº 36.213/2023, aberto em 02 de março de 2023, que trata de contratação para as Unidades Hospitalares em lide, pois identificou-se a necessidade de revisão nas especificações técnicas, tendo em vista que ocorreu uma modificação contratual do regime de comodato para **locação de enxoval**.

6.3. Destacamos ainda que as Especificações Técnicas em anexo no Termo de Referência são específicas da contratação emergencial e diferem, portanto, das constantes no licitatório.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEFINIÇÕES

7.1. Para efeito desta especificação, serão adotadas as seguintes definições, em consonância com **Art. 3º da Resolução - RDC nº 6, de 30 de janeiro de 2012**:

7.1.1. **Lavadora com barreira:** Equipamento que possui função básica de higienizar a roupa suja, caracterizada por ser encaixada na barreira física (parede ou outro elemento de separação que garanta perfeita separação entre os ambientes sujo e limpo) e por possuir duas portas, sendo:

- a) Uma porta de entrada, para inserir a roupa suja, localizada na sala de recebimento da roupa suja;
- b) Uma porta de saída, para a retirada da roupa lavada, localizada na sala de processamento da roupa limpa;

7.1.2. **Licença atualizada:** Documento emitido pelo órgão sanitário competente dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos que exerçam atividades sob regime de vigilância sanitária;

7.1.3. **Enxoval:** O enxoval disponibilizado para pacientes, médicos, enfermeiros e técnicos, fisioterapeutas/fonoaudiólogos/terapeutas ocupacionais, assistente social, nutricionistas, farmacêuticos, técnicos de radiologia, técnico de gesso, representa todo e qualquer material de tecido utilizado dentro da unidade e que necessitam passar por processo de lavagem e secagem para sua reutilização. Normalmente é composto por lençóis, fronhas, toalhas, colchas, roupas de pacientes e roupas de funcionários, fraldas em tecido, compressas, campos cirúrgicos, aventais, capotes, entre outros utilizados dentro da unidade de saúde;

7.1.4. **Processamento de roupas de serviços de saúde:** Compreende um conjunto de etapas que tem como objetivo final garantir as condições de higiene e qualidade das roupas utilizadas na atenção à saúde. As etapas do processamento de roupas compreendem:

- a) A retirada e o acondicionamento da roupa suja da unidade geradora;
- b) A coleta e o transporte da roupa suja até a unidade de processamento;
- c) O recebimento;
- d) A pesagem;
- e) A separação e a classificação da roupa suja;
- f) O processo de lavagem;
- g) A centrifugação e secagem;
- h) A calandragem ou a prensagem ou a passadoria a ferro da roupa limpa;
- i) A dobra;
- j) A embalagem e o armazenamento da roupa limpa;
- k) O transporte e a distribuição da roupa limpa;

7.1.5. **Resíduos de serviços de saúde:** são todos aqueles resultantes de atividades exercidas nos serviços de saúde que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final;

7.1.6. **Sala de recebimento da roupa suja:** É o ambiente onde a roupa suja é recebida, separada, classificada, pesada e introduzida na lavadora;

7.1.7. **Sala de processamento da roupa limpa:** É o ambiente onde são realizadas atividades como centrifugação, secagem, calandragem, prensagem, passadoria a ferro, separação da roupa limpa, dobragem, armazenagem e distribuição;

7.1.8. **Unidade de processamento de roupas de serviços de saúde:** Considerada um setor de apoio à atividade assistencial, que tem como objetivo realizar o processamento de roupas de serviços de saúde, exercendo uma atividade especializada, que pode ser própria ou terceirizada, intra ou extra serviço de saúde, devendo garantir o atendimento à demanda e a continuidade da assistência;

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

7.1.9. **Unidade geradora:** Unidade ou setor do serviço de saúde que gera roupas sujas a serem encaminhadas à unidade de processamento de roupas de serviços de saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 O prazo de entrega de novos enxovais deverá ser realizado **com prazo de 05 (cinco) dias úteis da emissão de ordem de fornecimento pela Contratante;**

8.2. Entende-se que está em perfeitas condições de uso o enxoval que tenha passado por todas as etapas do processo de higienização, conforme o padrão estabelecido pelo MANUAL DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇO DE SAÚDE: PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – 2009 e suas atualizações. Assim sendo, os referidos serviços compreendem:

8.2.1. Fornecimento de enxoval em como locação, coleta, lavagem, desinfecção, secagem, distribuição, com fornecimento de material, mão-de-obra qualificada e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, para atender as demandas da unidade administrada pela EMSERH;

8.2.2. A contratada deverá identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tal como balança, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;

8.2.3. A Contratada deverá possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais para suprir a necessidade (desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada) de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados;

8.2.4. A Contratada entregará em regime de comodato balança eletrônica pesadora e contadora de acordo com o descrito neste Contrato e no Termo de Referência;

8.2.5. Os serviços serão prestados na Unidade especificada neste Contrato, de acordo com as demandas de peças sujas aferidas por quilo/mês e com o fornecimento de enxoval em regime de comodato, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{N}^\circ \text{ de leitos} \times \text{Carga de Roupa (kg/leito/dia)} \times 7 \text{ (dias)}}{\text{Jornada de Trabalho (dias/semana)}} = \text{kg/dia}$$

8.2.6. A quantidade de serviços poderá variar de acordo com a determinação do gestor ficando estabelecido, neste Contrato e no Termo de Referência, somente uma estimativa de peso para lavagem de roupas hospitalares;

8.3. A demanda de serviços de lavanderia hospitalar é referencial, não ensejando obrigação de demanda mínima, podendo variar seus quantitativos mensal ou anualmente;

8.4. A cobrança mensal será realizada sobre locação e a pesagem de roupa suja efetivamente processada;

8.5. A prestação de serviços de lavanderia hospitalar envolverá todas as etapas do processamento das roupas hospitalares, conforme o padrão estabelecido na RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADO ANVISA N. 06/2012 e no MANUAL DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇO DE SAÚDE: PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – 2009 que, atualiza o Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde – 1986 e suas atualizações;

8.6. O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas deverão passar, desde a sua utilização até seu retorno, em ideais condições de reuso, quais sejam:

8.6.1. Coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade;

8.6.1.1. Para a efetiva execução dos serviços de coleta e recebimento de roupas hospitalares, a Contratada deverá disponibilizar na Unidade hospitalar:

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

- a) Balança digital (capacidade 200 kg) com laudo de aferição válido por 06 (seis) meses ou quando houver necessidade emitida por empresa especializada do ramo sem ônus para o Contratante;
- b) Sacos para hampers (sacos vermelhos), o seu peso deve ser descontado do total de roupas para efeitos de pagamento;
- c) Sacos transparentes para ensacamentos dos kits de roupas limpas;

8.6.2. Separação da roupa suja;

8.6.3. Lavagem da roupa suja;

8.6.4. Secagem da roupa limpa;

8.6.5. Calandragem ou passadoria da roupa limpa;

8.6.6. Reparos e reaproveitamento de peças danificadas;

8.6.7. Separação e embalagem da roupa limpa;

8.6.8. Transporte e entrega da roupa limpa nas rouparias da unidade;

8.7. A unidade de processamento de roupas também deverá realizar outras atividades quando houver necessidade, como o preparo de pacotes de roupas para esterilização, confecção e reparo de peças;

8.8. Na área suja da unidade de processamento, a roupa deve ser classificada e pesada antes de iniciar o processo de lavagem. Nessas etapas mantêm-se as recomendações de realizar o mínimo de agitação e manuseio das roupas;

8.9. A montagem do kit cirúrgico poderá ser realizada no Setor de CME da Unidade As roupas deverão ser embaladas por tipo para evitar manipulação desnecessária e contaminação do enxoval no transporte para as áreas. Assim sendo, deverão ser embaladas em sacos plásticos, quando assim indicado no Contrato e no Termo de Referência, em material impermeável, transparente e resistente à ruptura, punctura e vazamento;

8.10. O hamper de plástico evita extravasamento de líquidos e secreções corpóreas não evitadas pelo hamper de tecido, bem como evita a dispensação incorreta em resíduo quando utilizados sacos de resíduo. A disponibilização do hamper descartável não isenta a disponibilização do hamper de tecido;

8.11. Faz-se necessário realizar reparos e costura em enxoval com pouco desgaste de uso. Os reparos deverão ser de até 5 cm para a parte interna dos lençóis e até 15 cm para bainhas e extremidades. Para roupa privativa os reparos deverão ser em até 2 cm;

8.12. A unidade de saúde deverá apresentar medidas de controle interno para redução das taxas de evasão, devendo o prestador de serviços cumprir com o índice acordado mensalmente entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE. Será utilizado o índice recomendado pela ANEL de 5%;

8.13. Deverão estar inclusos os serviços de manutenção, reparo e substituição dos Containers/Carros de Transporte da Unidade de Saúde, sendo 1 (um) carro para roupa limpa e 1 (um) carro para roupa suja, conforme os termos deste Contrato e do Termo de Referência;

8.14. A pesagem da roupa poderá ser realizada em duas etapas distintas:

8.14.1. No momento do recebimento na unidade de processamento, para fornecer dados para o controle de custos;

8.14.2. Após a separação e classificação, para dimensionar a carga do processo de lavagem de acordo com a capacidade da lavadora;

8.15. Quanto à coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade, têm-se as seguintes considerações:

- a) O processamento da roupa inicia-se com a retirada da roupa suja das áreas onde foram utilizadas;
- b) Na retirada da roupa suja da unidade, deve haver o mínimo de agitação e manuseio, observando-se as precauções de praxe, independente da sua origem ou do paciente que a usou;
- c) Para a efetiva execução dos serviços de processamento de roupas hospitalares, a Contratada disponibilizará na Unidade de Saúde sacos *hampers* de plástico descartáveis ou de tecido;
- d) Caso os sacos de *hampers* utilizados sejam de plástico descartável, deverão ser adotadas as

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

seguintes cores, para segregação da roupa de acordo com o grau de sujidade:

- i. Sacos de **cor vermelha** para roupa com **sujidade super pesada**;
 - ii. Sacos de **cor amarela** para roupas com **sujidade pesada** e;
 - iii. Sacos de **cor verde** para roupas com **sujidade leve**.
- e) Os sacos de tecido utilizados para transporte da roupa suja deverão ser submetidos ao mesmo processo de lavagem da roupa antes de serem reutilizados;
- f) Para efeito deste contrato considera-se “**sujeira leve**” - roupa com nenhuma sujeira aparente; “**sujeira pesada**” - roupa com pequenas quantidades de sujeira e ou sangue; “**sujeira super pesada**” - campos operatórios com grande quantidade de sangue (compressa e roupas com grandes quantidades de sangue) e fezes;
- g) A roupa suja deverá ser transportada dobrada ou enrolada a partir da área de maior sujidade para a de menor sujidade e colocar no centro do saco aquelas que estiverem molhadas ou mais sujas, evitando o vazamento de líquidos e a contaminação do ambiente, dos funcionários ou de outros pacientes;
- h) Para o acondicionamento da roupa suja deverá ser utilizado saco *hamper* de plástico ou de tecido, que tenha qualidade suficiente para resistir ao peso da roupa, de modo a não romper durante a sua manipulação e transporte;
- i) O local destinado para o armazenamento da roupa suja na unidade deve ser arejado e higienizado, conforme rotina pré-estabelecida neste Contrato e no Termo de Referência, a fim de evitar o aparecimento de insetos e roedores;
- j) A coleta será feita no setor de expurgo central da Unidade, com carros específicos fornecidos pela Contratada para a devida atividade, por funcionários devidamente treinados, uniformizados, e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), da Contratada;
- k) Os carros de entrega do enxoval serão fornecidos pela contratada e não pela contratante. O que será fornecido pela contratante será o carro de transporte interno;
- l) O funcionário que faz a coleta da roupa suja deve usar avental de borracha, luvas de borracha cobrindo os braços, proteção ocular, botas e máscara com filtro;
- m) Os carros utilizados para coleta de roupas sujas preferencialmente não devem servir à distribuição de roupas limpas;
- n) O carro utilizado para o transporte de roupa suja deve ser preferencialmente, exclusivo para esse fim, leve, de fácil higienização, possuir dreno para eliminação de líquido e confeccionado de material que permita o uso de produtos químicos para sua limpeza e desinfecção;
- o) O veículo utilizado deverá estar nitidamente identificado a fim de evitar que seja confundido com o carro de transporte interno de resíduos de serviços de saúde;
- p) O transporte externo concomitante de roupa limpa e suja pode ocorrer se a área de carga do veículo for fisicamente dividida em ambientes distintos com acessos independentes e devidamente identificados;
- q) As roupas retiradas, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança e sob supervisão da Comissão de Controle de Infecção da Unidade de Saúde;
- r) A periodicidade de retirada da roupa deverá ser conforme os horários estabelecidos que serão estipulados por cada Unidade de Saúde administrada pela Contratante, de forma a impedir o acúmulo inadequado de roupas sujas nos setores, inclusive sábados, domingos e feriados;
- s) O transporte da roupa suja até o setor de triagem deverá ser feito, por meio da “rota de roupa suja”, determinado pela Contratante, observando-se que em hipótese alguma haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja;
- t) O veículo utilizado no transporte externo deve possuir sua área de carga isolada da área do motorista e de outros ocupantes;
- u) Todos os objetos perfurocortantes encontrados junto às roupas devem ser reconhecidos e

**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**

- identificados com data e horário da coleta da roupa, bem como com os setores de origem, de forma que permitam a correção dos processos de trabalho pela área assistencial;
- v) O acondicionamento dos objetos perfurocortantes deve ser realizado segundo a **Resolução de Diretoria Colegiada ANVISA n. 222/2018**;
- w) A roupa suja deve ser transportada de tal forma que o seu conteúdo não contamine o ambiente e o trabalhador que a manuseia;
- x) O carro utilizado para o transporte de roupa suja dentro do serviço de saúde deverá ser exclusivo para esse fim, leve, de fácil higienização, possuir dreno para eliminação de líquido e confeccionado de material que permita o uso de produtos químicos para sua limpeza e desinfecção. Além disso, precisa estar nitidamente identificado a fim de evitar que seja confundido com o carro de transporte interno de resíduos de serviços de saúde;
- y) O transporte da roupa limpa e suja deverá ser efetuado em carros separados, porém, se o serviço dispõe apenas de um carro para esse fim, deverá obrigatoriamente ser feita a lavagem e desinfecção do mesmo após o transporte da roupa suja e antes do transporte da roupa limpa;
- z) Na separação, as peças de roupa devem ser cuidadosamente abertas, puxando-as pelas pontas sem apertar, para a verificação e retirada de objetos estranhos, como instrumentais, artigos perfurocortantes, de uso pessoal, tecidos humanos, entre outros, provenientes da unidade geradora e que foram encaminhados misturados com a roupa suja. Além disso, devem ser manuseadas com o mínimo de agitação;
- aa) Deverá ser elaborado um relatório diário, pela Contratada sem ônus para a Contratante, emitido em 02 (duas) vias, informando o que segue:
- i. O peso da roupa suja retirada em quilogramas (kg), data e horário da coleta e nome legível do (s) funcionário (s), conferidas e assinadas por funcionários responsáveis pela Contratada e Contratante;
 - ii. Uma das vias deverá ficar com o responsável pela Contratante e outra com o da Contratada.

8.16. DA LAVAGEM DAS ROUPAS:

8.16.1. A Contratada deverá utilizar o processo preconizado pela **Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do Hospital**, pela **Resolução de Diretoria Colegiada ANVISA nº 06/2012** e pelo **Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2007 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**;

8.16.2. Para os produtos químicos a serem empregados nos processamentos, suas propriedades e composição química deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada, frente e verso, do certificado de registro dos mesmos junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados a cada 60 (sessenta) dias;

8.16.3. As respectivas **Fichas de Informações de Segurança de Produto Químico - FISPQ** de todos os produtos químicos a serem empregados devem ser entregues à CONTRATANTE no ato da habilitação técnica;

8.16.4. A Contratada deverá apresentar separadamente as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação - dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água e dos procedimentos a serem realizados para: sujeira leve- roupa com nenhuma sujeira aparente; sujeira pesada - roupa com pequenas quantidades de sujeira e ou sangue; sujeira super pesada - campos operatórios com grande quantidade de sangue (compressa e roupas com grandes quantidades de sangue) e fezes;

8.16.5. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado;

8.16.6. Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada e super pesada deve incluir: umectação; enxágue inicial; pré-lavagem; lavagem; alvejamento; enxágues; acidulação e amaciamento;

**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**

8.16.7. A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam, umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem;

8.16.8. A classificação por cor tem o objetivo de evitar manchas. Sugere-se a seguinte divisão:

- a) Roupa branca e cores claras; roupa de cores firmes e roupa de cores desbotáveis;

8.16.9. A Contratada deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizados, sempre que comprovadamente se fizer necessário, sem ônus para a Contratante;

8.16.10. Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da Contratada.

8.17. DA SECAGEM, CALANDRAGEM E PASSADORIA DA ROUPA LIMPA:

8.17.1. A secagem se dará por meio de secadores rotativos e depois, enviada a área de acabamentos;

8.17.2. Toda roupa limpa deverá ser calandrada, à exceção das felpudas e roupas cirúrgicas que deverão ser passadas a ferro e entregues dobradas tecnicamente. As roupas cirúrgicas deverão ser embaladas e empacotadas prontas para o processo de esterilização;

8.17.3. A roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se adequem ao tipo de roupa e estrutura do tecido, não podendo de forma alguma ser entregues as roupas úmidas ou molhadas na Unidade de Saúde.

8.17.4. O funcionário responsável pela colocação ou retirada das roupas nas máquinas de secagem ou calandragem devem utilizar avental de borracha, botas, máscara e luvas de borracha cobrindo os braços. No caso de haver algum equipamento que emita ruído ligado no setor da lavanderia o funcionário deverá usar também proteção auricular.

8.18. DO REPARO E REAPROVEITAMENTO DE PEÇAS DANIFICADAS:

8.18.1. As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade serão reparadas por costureiras da Contratada, sem ônus para Contratante;

8.18.2. As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos, pela Contratante, serão consideradas excluídas e deverão ser substituídas por novas, dentro dos padrões estabelecidos pela Contratante.

8.19. DA SEPARAÇÃO E EMBALAGEM DAS ROUPAS LIMPAS:

8.19.1 Para critério de roupa limpa será considerado os parâmetros de regulamentação da Anvisa

8.19.1.1 Na fase final do processamento das roupas de hotelaria, estas devem ser dobradas e embaladas em sacos plásticos biodegradáveis e selados;

8.19.1.2. As peças de roupas limpas devem ser embaladas separadas por tipo de peça - lençol, fronha, toalha, cobertor, camisola, campo cirúrgico, entre outras -, por cores e, tamanhos diferentes;

8.19.1.3 As peças do enxoval com manchas, ou danificadas deverão ser entregues separadas das demais, embaladas, identificadas e quantificadas;

8.19.1.4. Os custos com embalagens das roupas limpas são de responsabilidade da Contratada.

8.20 DA ENTREGA DA ROUPA LIMPA AO SETOR DE ROUPARIA DA UNIDADE:

8.20.1 A roupa limpa deverá ser transportada, em veículo adequado, devidamente adaptado à natureza da carga. O veículo deve estar devidamente higienizado, para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente;

8.20.2 A Contratada deverá realizar desinfecção do veículo com agentes químicos recomendados pelo Ministério da Saúde - Portaria n.º 15 de 23/08/1998, diariamente ou mais vezes na presença de sujidades;

8.20.3 A Contratada tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e, realizar as manutenções preventivas e corretivas que se julguem necessárias, para o bom funcionamento do mesmo e prevenção

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

de potenciais acidentes;

8.20.4 O tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas nos casos de urgência, contudo, fica a critério da CONTRATADA o planejamento da logística, de modo que a CONTRATANTE não seja prejudicada pela falta de enxoval;

8.20.5 As peças do enxoval entregues pela Contratada como limpas, mas que forem identificadas pela Contratante, com manchas ou sujeiras apresentando qualidade insatisfatória, de acordo com seu critério, será reenviada a Contratada, para que seja feito um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, sem ônus para a Contratante, ficando isento de nova pesagem, devendo retornar separado das demais, devidamente identificado;

8.20.6 A contratante não se responsabilizará por valores de perda – evasão, avaria ou danos de material entregue na Unidade de Saúde;

8.20.7 A distribuição das roupas do setor de rouparia aos leitos deve ser realizada pelos colaboradores de responsabilidade da Contratante;

8.20.8 Para execução dos serviços supramencionados relacionados ao objeto deste contrato, a Contratada deverá garantir mão de obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária;

8.20.9 A Contratada deverá suprir a necessidade do Contratante (desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada) de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados ou responsabilizar-se por todas as etapas do processamento da roupa em serviços externos ao da Contratada, especializado em lavagem de roupa hospitalar, quando, por quaisquer motivos, a lavanderia Contratada não estiver em funcionamento;

8.20.10 Deverá ser elaborado um relatório diário pela Contratada, para o Contratante, emitido em 02 (duas) vias, informando: o peso da roupa limpa entregue, em quilogramas (kg), data e horário da entrega, quantidade de roupa entregue discriminada por peças ou pacotes e nome legível dos funcionários, conferidas e assinadas pelos responsáveis pela Contratada e Contratante. Uma das vias deverá ficar com o responsável pela Contratante e outra com o da Contratada;

8.20.11 A quantidade de roupa necessária no hospital varia de 04 a 06 mudas, dependendo de 05 (cinco) fatores:

- a) Sistema de distribuição e controle utilizado;
- b) Tempo de estocagem da roupa;
- c) Regime de trabalho da lavanderia;
- d) Horário de funcionamento da rouparia central;
- e) Frequência de troca;

8.20.12 Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada pelo funcionário da Contratada na presença de um funcionário designado pela Unidade de Saúde a que se refere à demanda.

8.21 DOS RESÍDUOS:

8.21.1 Fica a cargo da Contratada a correta destinação dos resíduos líquidos, segundo legislação vigente e melhor técnica e tecnologia disponível;

8.21.2 O procedimento de recolhimento dos resíduos gerados no processo de lavanderia hospitalar deve sempre contemplar as etapas de tratamento e disposição final, sempre obedecendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e legislação vigente;

8.21.3 O local reservado à destinação final dos resíduos deverá estar regularizado junto aos órgãos ambientais dos poderes públicos, devendo as regularidades de documentação referente à empresa e o volume transportado serem devidamente encaminhados ao Contratante;

8.21.4 Além das atividades primárias, deverá ser realizada a higienização do ambiente e de seus

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

equipamentos, ações voltadas à prevenção de riscos e à saúde dos trabalhadores, assim como a manutenção dos equipamentos;

8.21.5 Caberá à Contratada a devolução de roupas e objetos, de propriedade do Contratante ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar.

8.21.6 Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos;

8.21.7 A Contratada deverá disponibilizar materiais de consumo em quantidades suficientes e qualidade adequada para atender a legislação técnica e sanitária vigente.;

8.21.8 A Contratada deverá observar as considerações gerais e específicas sobre o assunto, conforme descrita na **Resolução de Diretoria Colegiada ANVISA nº 222/2018** e no **Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2007 da ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, tais como:

- a) O empregado que realiza o transporte de roupa suja deve utilizar equipamento de proteção individual, inclusive proteção ocular conforme capítulo de controle de infecção, no momento do recolhimento da roupa, porém, ao abrir portas deve fazê-lo sem luva;
- b) É indicado que os trabalhadores da área suja, ao término do trabalho, não saiam do local sem tomar banho e trocar de roupa;
- c) A lavagem das vestimentas dos trabalhadores da coleta e da sala de recebimento de roupa suja deve ser realizada na própria unidade de processamento de roupas à custa da Contratada;
- d) Na separação, as peças de roupa devem ser cuidadosamente abertas, puxando-as pelas pontas sem apertar, para a verificação e retirada de objetos estranhos, como instrumentais, artigos perfurocortantes, de uso pessoal, tecidos humanos, entre outros, provenientes da unidade geradora e que foram encaminhados misturados com a roupa suja. Além disso, devem ser manuseadas com o mínimo de agitação;
- e) A frequente higienização das mãos pelo pessoal que manuseia roupa suja é essencial para a prevenção de infecções. A circulação do trabalhador entre a área limpa e a área suja deve ser evitada. A passagem de um trabalhador da área suja para a limpa deve ser precedida de banho e troca de roupa;
- f) É recomendável a utilização de estrados e proteção para os pés ou sapatos na área de alimentação da calandra para evitar que lençóis e outras peças grandes entrem em contato com o piso. O estrado deve ser fornecido pela Contratada;
- g) A roupa limpa deve ser manuseada somente quando necessário e com prévia higienização das mãos;
- h) A roupa limpa não deve ser transportada manualmente, pois poderá ser contaminada com microrganismos presente nas mãos ou roupas dos profissionais;
- i) Tanto na área "suja", quanto na área "limpa" da lavanderia hospitalar, é obrigatório a higienização periódica das mãos pelos funcionários;
- j) Na manipulação dos saneantes, principalmente em unidades de processamento de roupas que não possuem sistema automatizado de dosagem e distribuição dos saneantes, é fundamental o uso de equipamentos de proteção individual e que sejam seguidas as orientações quanto aos riscos químicos;
- k) Os trabalhadores da lavanderia hospitalar devem receber capacitação com o seguinte conteúdo mínimo:
 - i. Etapas do processamento de roupas de serviços de saúde;
 - ii. Normas e rotinas padronizadas;
 - iii. Segurança e Saúde ocupacional;
 - iv. Prevenção e controle de infecção;

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

8.22 DO USO DE PRODUTOS SANEANTES:

8.22.1 As normas e rotinas padronizadas de todas as atividades desenvolvidas no processamento de roupa hospitalar e executadas pela Contratada devem estar acessíveis tanto aos profissionais envolvidos como às autoridades sanitárias;

8.22.2 Os trabalhadores da lavanderia hospitalar devem receber constantemente orientações referentes ao modo de transmissão de doenças e controle de infecções;

8.22.3 A segurança do ambiente da lavanderia hospitalar está ligada a sua área física; à manutenção dos equipamentos, máquinas e sistemas; ao controle dos riscos físicos (temperatura ambiental, ruído, vibração, níveis de iluminação, umidade e ventilação); ao controle da exposição aos produtos químicos utilizados; à ergonomia; e aos agentes biológicos provenientes da roupa suja, de instrumentos e de resíduos de serviços de saúde que porventura venham misturados à mesma;

8.22.4 Caberá à Contratada submeter à apreciação do Contratante o resultado final do processamento, para avaliação da eficiência e eficácia dos processos utilizados;

8.22.5 A diluição de produtos utilizados na lavanderia hospitalar deve ocorrer de acordo com o preconizado pelos seus respectivos fabricantes, utilizando-se para tanto, de dosadores automáticos fornecidos pela Contratada e instalados nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS HORÁRIOS DE RECOLHIMENTO E DA ENTREGA DO ENXOVAL

9.1 A Contratada deverá recolher os quantitativos de roupa suja no expurgo das unidades administradas pela EMSERH, de segunda-feira a domingo, inclusive nos feriados, nos horários de **06hs às 19hs**. A roupa suja deve ser manuseada o mínimo possível devendo ser transportada interna e externamente em sacos impermeáveis, resistentes, vedados e em carros exclusivos e fechados;

9.2 O tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas nos casos de urgência;

9.3 Recomenda-se que em casos em que não for visualizada urgência, o tempo entre a retirada e a devolução da roupa seja de até 72h (setenta e duas horas), contudo, fica a critério da CONTRATADA, nestes casos, o planejamento da logística, de modo que a CONTRATANTE não seja prejudicada pela falta de enxoval;

9.4 A falta do enxoval por negligência, imperícia ou imprudência da **CONTRATADA** será passível da aplicação de sanções administrativas, conforme Regulamento Interno da EMSERH;

9.5 A **CONTRATADA** deverá abastecer a Unidade de Saúde especificada nos **ANEXOS** do Termo com os enxovais necessários para o regular prosseguimento dos serviços nas Unidades, em consonância com os anexos do termo de referência, e conforme cronograma e prazos estabelecidos entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**;

9.6 A **CONTRATANTE** estipulará os casos de urgência, casos estes que serão informados previamente a Contratada, pelo fiscal do contrato, num prazo de no mínimo 6 (seis) horas que antecedem os eventos previstos. Ex: Ações sociais executadas para campanhas de conscientização. Tipo campanha do câncer de mama, colo do útero, mutirões etc;

9.7 O horário de funcionamento das mesmas não é determinante para a fixação do horário de execução dos serviços de lavagem das roupas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS LOCAIS E PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A execução dos serviços terá início no prazo de até **05 (cinco) dias**, após recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela EMSERH, datada e assinada pela Autoridade competente, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Contratante;

10.2 A execução dos serviços deverá ser efetuada de acordo com a respectiva Ordem de Serviço e em consonância com o Termo de Referência, sempre acompanhado do respectivo documento fiscal;

10.3 A presente contratação abrangerá a UPA da Cidade Operária, UPA do Araçagy, UPA do Itaqui

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

Bacanga, UPA do Paço do Lumiar, UPA do Parque Vitória, UPA do Vinhais e Saúde Prisional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRODUTOS SANEANTES UTILIZADOS NO PROCESSAMENTO DE ROUPAS

11.1 Os produtos a serem utilizados para processamento das roupas, como sabões, detergentes, alvejantes, amaciantes de tecidos, desinfetantes, dentre outros, deverão ser os regulados pela **Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976**, e pelas **Resoluções RDC/ANVISA nº 184, de 22 de outubro de 2001**, **RDC/ANVISA nº 40, de 05 de junho de 2008**, e **RDC/ANVISA nº 14, de 28 de fevereiro de 2007**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRODUTOS DE LAVAGEM E SANEANTES HOSPITALARES

12.1 Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos de lavagem e de higienização hospitalar.

12.2 Devem ser garantidos produtos específicos para a roupa com sujidade pesada.

12.3 Utilizar racionalmente os produtos adotados, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade e livre de corantes.

12.4 Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas.

12.5 Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do **artigo 44, da Lei Federal nº 6.360 de 23 de setembro de 1976** e do **artigo 67, do Decreto Federal nº 79.094 de 05 de janeiro de 1977**, as prescrições da **Resolução Normativa nº 1, de 25 de outubro de 1978**, de cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do CONTRATANTE são os **Anexos da referida Resolução: ANEXO I - Lista das substâncias permitidas na Elaboração de Detergentes e demais Produtos Destinados à Aplicação em objetos inanimados e ambientes; ANEXO II - Lista das substâncias permitidas somente para entrarem nas composições de detergentes profissionais; ANEXO III - Especificações e ANEXO IV - Frases de Advertências para Detergentes e seus Congêneres.**

12.6 Não utilizar na manipulação, sob nenhuma hipótese, os corantes relacionados no Anexo I da **Portaria nº 9/MS/SNVS, de 10 de abril de 1987**, em face de que a relação risco x benefício pertinente aos corantes relacionados no Anexo I é francamente desfavorável à sua utilização em produtos de uso rotineiro por seres humanos;

12.7 Utilizar saneantes hospitalares (bactericida, fungicida, virucida, etc) devidamente registrado no órgão de vigilância sanitária competente conforme estabelece os artigos 14 e 15 do **Decreto Federal nº 79.094, de 05 de janeiro de 1997**, que regulamenta a **Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976**;

12.8 Não se utilizar na prestação dos serviços, conforme **Resolução ANVISA nº 913, de 25 de junho de 2001**, de saneantes domissanitários de Risco I, listados na **Resolução nº 184, de 22.10.2000**;

12.9 Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes, conforme **Resolução RDC nº 326, de 09 de novembro de 2005**.

12.10 Somente aplicar saneantes com substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição biodegradáveis, conforme disposições da **Portaria RDC Nº 180, de 03 de outubro de 2006**, que aprova o **Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários**, em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde, da necessidade de evitar que a flora e fauna sejam afetadas negativamente por substâncias sintéticas e do atual estágio de conhecimento do grau de biodegradabilidade das substâncias tensoativas aniônicas;

12.11 Considera-se biodegradável a substância tensoativa susceptível de decomposição e biodegradação por microrganismos com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%. Fica definido como referência de biodegradabilidade, para esta finalidade específica, **ondodecilbenzeno sulfonato de sódio**. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

formulação do saneante ou no produto acabado;

12.12 O CONTRATANTE poderá coletar uma vez por mês, e sempre que entender necessário, amostras de saneantes, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais.

12.13 Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Secretaria de Vigilância Sanitária. Deverão constar obrigatoriamente do laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, resultados da análise química da amostra analisada.

12.14 Quando da aplicação de álcool, deverá se observar a **Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002** que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;

12.15 Fica terminantemente proibida a aplicação de produtos que contenham o Benzeno, em sua composição, conforme **Resolução RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003**, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população face aos riscos avaliados pela *International Agency Research on Cancer (IARC)*, Agência de pesquisa referenciada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), para analisar compostos suspeitos de causarem câncer, e a categorização da substância como cancerígena para humanos; necessidade de resguardar a saúde humana e o meio ambiente e considerando os riscos de exposição, incompatível com as precauções recomendadas pela **Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, Decreto Federal n.º 79.094, de 5 de janeiro de 1977 e a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**, face aos riscos oferecidos.

12.16 Fica proibida a aplicação de saneantes que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da **Resolução Normativa CNS nº 01, d e 04 de abril de 1979**.

12.17 Os produtos químicos relacionados pela CONTRATADA, de acordo com sua composição, fabricante e utilização, deverão ter registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

12.18 Recomenda-se que a CONTRATADA utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato;

12.19 Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, a composição química dos produtos para análise e precauções de possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da CONTRATADA ou com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACORDO POR NÍVEL DE SERVIÇO-ANS

13.1 O pagamento à CONTRATADA, referente à parcela de serviço, variará de 100% do Valor Mensal do Serviço Contratado (VMSC), caso sejam atingidas as metas de todos os indicadores, até 90% do VMSC, caso não se atinja a meta de nenhum dos indicadores;

13.2 A cada mês será apurado o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências até o presente momento. Esta soma servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada observada o processo administrativo:

OCORRÊNCIAS	PTS.
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	1
Cobrança por serviços não prestados ou fora do prazo estabelecido	2
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso.	1

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa neste documento não especificada nesta tabela	1
Preparo dos kits de hotelaria em desacordo com os padrões estabelecidos pelo Termo de Referência	2
Falhas de limpeza dos carros de transporte	2
Presença de sujidade nas roupas encaminhadas às áreas assistenciais	3
Não abastecimento das áreas/setores/unidades por falta de roupa processadas	5
Falta de cumprimento das rotinas de recolhimento de roupa suja ou abastecimento de roupa limpa	5
Falta do uso de EPIs pelos funcionários da CONTRATADA	3
Falha na higiene do setor	2
Uso de produtos em desacordo com esse Termo de Referência	4
Uso inadequado dos carros de transporte de roupas	2
Utilização de fluxo em desacordo com preconizado	2

PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÃO
1 (um) ponto	Advertência, caso não tenha sido aplicado anteriormente durante a vigência do contrato.
2 (dois) pontos	Multa correspondente a 1% do valor mensal do contrato.
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor mensal do contrato.
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 3% do valor mensal do contrato.
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 4% do valor mensal do contrato.
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor mensal do contrato.
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 12% do valor mensal do contrato.

13.3 A sanção de advertência será aplicada somente uma vez;

13.4 O valor máximo de aplicação de multa mensal do valor do contrato será de 12%;

13.5 A cada aplicação da penalidade, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade na aplicação da sanção;

13.6 A quebra ou violação do sigilo telefônico, sem considerar o devido processo legal, a qualquer momento, permitirá a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

13.7 Em caso de a CONTRATADA somar 8 pontos fica facultado a CONTRATANTE a rescisão unilateral sem ônus financeiro do contrato;

**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**

13.8 A fim de não haver descontinuidade dos serviços, no caso acima, a CONTRATANTE poderá aguardar a efetivação de nova contratação para rescindir unilateralmente o contrato, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar;

14.2 Receber o objeto deste contrato, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas;

14.3 Rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver fora das especificações deste Contrato;

14.4 Efetuar o pagamento à contratada no valor, forma e prazo determinados neste Contrato;

14.5 Notificar à contratada, por escrito, em caso de ocorrência de eventuais deficiências e/ou irregularidades, para tomar todas as providências para a correção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação.

14.6. Proporcionar todos os meios ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo da Contratada;

14.7 Fica reservado à CONTRATANTE o direito de visitas às dependências da CONTRATADA, para a supervisão, sempre que julgar necessário, devendo agendar vistorias técnicas, podendo utilizar instrumento disponibilizado pela ANVISA (Roteiro de inspeção) para esta finalidade;

14.7. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações da Contratada, através do Servidor designado pela Autoridade competente da EMSERH ou da Unidade Hospitalar;

14.8. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados;

14.9. Fornecer a contratada, Ordem de Serviço com a definição do serviço a ser realizado, devidamente assinada por funcionário autorizado;

14.10. Receber da contratada Ordem de Serviço devidamente preenchida com relato dos serviços executados;

14.11. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada dando-lhe acesso às suas instalações;

14.12. Convocar/Notificar a Contratada via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

14.13. Observar para que a Contratada, durante a vigência do presente contrato, mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

14.14. Gerenciar o presente contrato, acompanhar, fiscalizar, conferir, atestar a execução dos serviços e avaliar as obrigações da empresa, bem como o preço e a descrição do objeto contratado, conforme as condições ajustadas no Contrato e no Termo de Referência, através de servidor designado pela autoridade competente indicado pela EMSERH ou Unidade de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Comunicar à contratante a existência de qualquer anormalidade que notar referente ao objeto do contrato;

15.2. Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação;

15.3 Acatar todas as orientações do setor competente indicado pela contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados;

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

15.4 A fiscalização da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta;

15.5 A Contratada deverá pautar sua atuação, referente à execução do objeto deste contrato, nas diretrizes organizacionais da EMSERH que descreve sua missão, visão e valores, conforme publicado em seu website <http://www.emserh.ma.gov.br>, **com vistas a contribuir para a qualidade e eficiência no âmbito da Política Estadual de Saúde do Maranhão**. É obrigatório que a contratada tome ciência e oriente seus empregados em manterem comportamento coerente com essas diretrizes;

15.6 A CONTRATADA deverá se abster de permitir ou tolerar que seus empregados e trabalhadores prestadores de serviço sejam expostos, direta ou indiretamente, às situações caracterizadoras de assédio moral (situações humilhantes e constrangedoras, decorrentes ou não de discriminação, repetitivas e prolongadas durante jornada de trabalho e no exercício de suas funções).

15.7. A contratada deverá possuir registros de segurança e saúde ocupacional, conforme normalização do Ministério do Trabalho e Emprego; - A contratada deverá possuir a aprovação e registro nos órgãos competentes (meio ambiente, defesa civil, prefeituras, entre outros);

15.8. A contratada deverá possuir registro da caldeira, caso o serviço possua, no Ministério do Trabalho e Emprego, conforme disposto na NR1314;

15.9. A contratada deverá seguir as normas do Manual de Lavanderia Hospitalar da ANVISA, bem como obedecer ao descarte de resíduos oriundos das unidades, que por acidente forem nas roupas conforme RDC Nº 222/18;

15.10. Notificar a unidade em caso de equipamento presente nas roupas com a devolução do material;

15.11. Preenchimento do rol de lavanderia, sinalizando a taxa de relavagem para comparativo;

15.12. A contratada deverá fornecer, em regime de comodato, carrinhos para transporte de enxoval, balanças digitais para pesagem, biombo e sacos hampers definidos pela EMSERH;

15.13. A contratada deverá fornecer locação de enxoval definidos pela EMSERH;

15.14. Cumprir integralmente dos termos do Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde – Prevenção e Controle de Riscos do Ministério da Saúde – Brasília 2009, independente de sua transcrição, e no que couberem as normas da Secretaria Estadual de Vigilância;

15.15. Possuir capacidade técnica operativa e profissional (equipe técnica) para o processamento das roupas hospitalares, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, acondicionamento de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados;

15.16. Caberá à CONTRATADA a devolução de roupas e objetos, de propriedade da CONTRATANTE, dos pacientes ou dos profissionais que porventura forem misturados à roupa hospitalar;

15.17. Fornecer roupa processada para uso imediato. - Cumprir rigorosamente os prazos e especificações de execução dos serviços previamente estabelecidos;

15.18. A CONTRATADA deverá apresentar em até 30 dias após a emissão da ordem de serviço a certificação vacinal de todos os funcionários contratados;

15.19. Relatar ao Hospital e/ou Divisão de Hotelaria Hospitalar toda e qualquer irregularidade observada nas instalações da Unidade;

15.20. Implantar sistema de supervisão permanente na execução dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo em perfeitas condições de ordem as dependências que lhe forem destinadas para o desenvolvimento das atividades pertinentes à execução dos serviços;

15.21. Responsabilizar-se pelas perdas de roupas ocorridas, por motivos de desaparecimento, assumindo integralmente e sem nenhum ônus para as Unidades de Saúde com reposições devidas;

15.22. Caberá a contratada colocar etiqueta com ano e mês do enxoval para acompanhamento do

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

inventário;

15.23. Arcar com os custos relativos à realização de testes bacteriológicos, que venham a ser solicitados pela administração, sempre que dermatites alérgicas sejam detectadas;

15.24. Apresentar os empregados dentro dos horários preestabelecidos, garantindo que se apresentem limpos, uniformizados e portando crachá de identificação, unhas cortadas, cabelos curtos ou protegidos por touca;

15.25. Fornecer aos empregados uniformes distintos, sendo um para área de coleta (contaminada) e outra para circulação, além do Equipamento de Proteção Individual (EPI's), conforme a estabelecida legislação vigente;

15.26. Executar todos os serviços, compreendendo: coleta, lavagem, desinfecção, higienização e entrega da roupa devidamente embalada em saco plástico transparente;

15.27. A execução dos serviços com adoção do ciclo completo de higienização, obedecidas às normas estabelecidas pelo Setor de Lavanderia e a utilização exclusiva de produtos de primeira qualidade com registro na Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

15.28. As peças de roupa destinadas aos pacotes cirúrgicos não poderão receber emendas ou consertos de qualquer natureza, devendo ser substituída em caso de dano;

15.29. Serão consideradas impróprias para uso, as roupas que não mais suportem os consertos e que possam comprometer a funcionalidade do uso e a perda de conforto do usuário;

15.30. Caberá ao Setor de Lavanderia do Hospital a indicar as roupas consideradas impróprias para o uso;

15.31. Utilizar veículos distintos, um para roupa suja e outro para o transporte da roupa limpa;

15.32. O transporte externo concomitante de roupa limpa e suja pode ocorrer se a área de carga do veículo for fisicamente dividida em ambientes distintos com acessos independentes e devidamente identificada;

15.33. O veículo destinado ao transporte de roupa suja deverá possuir vedação, que propicie o isolamento completo do motorista do contato com a roupa infectada. O veículo deverá possuir identificação externa, com o símbolo de resíduo infectante, atendendo as normas de comunicação visual;

15.34. Submeter para aprovação da administração, qualquer mudança a ser introduzida na rotina dos serviços. A administração formalizará por escrito sua concordância;

15.35. A empresa deverá efetuar tratamento adequado para remoção dos diversos tipos de manchas. Quando se tratar de manchas indelévels, a roupa será considerada imprópria para o uso;

15.36. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's. A Contratada se obriga a observar o uso de uniforme e equipamento de proteção individual e coletivo em todos os seus trabalhadores, conforme normas legais. Os trabalhadores que atuam na área limpa deverão utilizar obrigatoriamente touca para evitar queda de cabelos nas roupas limpas e não usar qualquer tipo de adereços (anel, colares, relógios ou pulseiras);

15.37. A Contratada deverá exigir de sua equipe de trabalho, o fiel cumprimento das normas de segurança patrimonial e pessoal da EMSERH, inclusive quanto à identificação funcional;

15.38. A Contratada deverá oferecer treinamento, aos empregados do Contratante, sem ônus para este, sobre a correta manipulação e utilização do enxoval, no endereço do Contratante ou em local por ele designado, de acordo com os horários pré-estabelecidos;

15.39. A Contratada deverá observar, durante a execução dos serviços de lavagem de roupa hospitalar, objeto do contrato, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;

15.40. A Contratada deverá assumir o ônus decorrente de ações judiciais, por danos causados a terceiros, direta ou indiretamente em razão da execução dos serviços contratados;

15.41. A Contratada deverá comunicar à contratante sobre eventuais atrasos na entrega da roupa limpa decorrentes de falta de energia elétrica, pane no maquinário, no veículo de transporte ou qualquer evento

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

- dessa natureza de modo a evitar falhas na rotina do serviço com prejuízos para o conforto do paciente;
- 15.42.** A contratada deverá cumprir rigorosamente os horários determinados para entrega de enxoval para que não haja demora na reposição das roupas de modo a interferir na rotina da Unidade e/ou suspensão de cirurgias;
- 15.43.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas;
- 15.44.** Arcar com os custos referentes à reposição de peças do enxoval da Contratante, quando comprovado que o dano foi decorrente de falhas durante o processo de higienização têxtil, transportes ou em qualquer outra etapa do processo;
- 15.45.** Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- 15.46.** Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: balança, carrinhos e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;
- 15.47.** A contratada deverá se responsabilizar por uma balança apropriada para a pesagem de roupas, com calibragem de aferição periódica a cada 06 (seis) meses ou quando houver necessidade emitida por empresa especializada do ramo sem ônus para o contratante;
- 15.48.** A responsabilidade das manutenções preventivas (aferição) e corretiva é de total responsabilidade da contratada.
- 15.49.** Quando houver diferença do peso da balança, deverá prevalecer o peso de acompanhamento realizado pela Unidade, ou seja, permanece o kg da Contratante;
- 15.50.** Responsabilizar-se pela segurança de seus trabalhadores e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 15.51.** Estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a **NR 9**, que compõe a **Portaria nº 3.214 de 08/06/78** e suas alterações;
- 15.52.** Estabelecer Programa de Segurança baseado na **Portaria nº 485 de 11 de novembro de 2005** do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 15.53.** Ficam a cargo da Contratada as despesas com a correta destinação dos resíduos sólidos e líquidos, gerados na execução da prestação dos serviços, segundo legislação vigente, sem ônus para a Contratante;
- 15.54.** A Contratada deverá disponibilizar a roupa que compõe o enxoval, de modo a manter o volume necessário ao atendimento do número de leitos existentes e ativo da Unidade para um mínimo de 04 (QUATRO) trocas por dia ou quantas trocas forem necessárias de modo a não comprometer o bom funcionamento da Unidade inclusive a suspensão de cirurgias;
- 15.55.** A contratada deverá identificar com etiqueta mês/ano o enxoval para acompanhamento do inventário de forma precisa;
- 15.56.** A Contratada deve manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a **NR 07** do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe **Portaria nº 3.214 de 08/06/78** e suas alterações;
- 15.57.** O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais deve ser elaborado e executado pela Contratada, conforme preconiza a **NR 09** do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a **Portaria nº 3.214 de 08/06/78** e suas alterações;
- 15.58.** Cabe à Contratada manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a **NR 32** do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a **Portaria nº 3.214 de 08/06/78** e suas alterações;
- 15.59.** Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções; utilizando de forma correta os equipamentos de proteção individual (EPI) conforme Portaria MTE nº 485, de 11 de novembro de 2005 - NR 32;
- 15.60.** Os funcionários que atuarão na área limpa poderão ser submetidos mensalmente a testes microbiológicos nas mãos por funcionários da CONTRATANTE;

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

- 15.61.** Caberá à CONTRATADA a providência de mão-de-obra qualificada, dos produtos químicos necessários do tipo bactericida, fungicida e virucida, bem como materiais, máquinas e equipamentos em quantidades suficientes para a perfeita execução dos serviços de lavanderia;
- 15.62.** Manter quadro de pessoal suficiente para a execução dos serviços de lavanderia, distribuído de forma a cobrir a carga horária preconizada, de segunda-feira a domingo, de modo que venha a suprir as necessidades dos compromissos firmados com a CONTRATANTE, garantindo a continuidade dos serviços, com elementos e encarregados capazes de tomarem decisões neste período;
- 15.63.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 15.64.** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando aqueles com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 15.65.** A CONTRATADA deverá apresentar relação de equipamentos de proteção individual (EPI) que serão distribuídos aos funcionários. Esta relação deverá conter a função e os equipamentos específicos destinados a cada um;
- 15.66.** A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado pela Contratante, comprovar a entrega de equipamentos de proteção individual e treinamento para a sua utilização por seus funcionários;
- 15.67.** A CONTRATADA deverá informar o profissional responsável técnico, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPIs e produtos químicos;
- 15.68.** Manter o controle de vacinação dos seus colaboradores, conforme o item 32.2.4.17 da NR32;
- 15.69.** A CONTRATADA deverá encaminhar anualmente a CONTRATANTE a comprovação das vacinas administradas nos seus colaboradores;
- 15.70.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 15.71.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 15.72.** Manter a disciplina entre os seus funcionários, aos quais será expressamente vedado o uso de bebidas alcoólicas, fumar cigarros, cachimbos ou similares durante a jornada de trabalho;
- 15.73.** Instruir seus empregados quanto às necessidades de tratar a todos com atenção, urbanidade e presteza;
- 15.74.** Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE;
- 15.75.** Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 15.76.** Não permitir a prática de jogos de azar, venda de rifas ou promover qualquer tipo de venda dentro das dependências da CONTRATANTE;
- 15.77.** Caberá à Contratada acondicionar a Roupas Limpas em formato de Kits individuais, devidamente dobrado de acordo com os diversos tipos e tamanhos, conforme determinação da CONTRATANTE. As peças que contenham conjunto deverão ser entregues agrupadas;
- 15.78.** A CONTRATADA deverá apresentar listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com fichas técnicas, no prazo máximo de 15 (QUINZE) DIAS no momento da habilitação e sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 15.79.** A Contratada não poderá reutilizar as embalagens de produtos químicos;
- 15.80.** Todo recipiente contendo produto químico manipulado ou fracionado deve ser identificado, de forma legível, por etiqueta com o nome do produto, composição química, sua concentração, data de envase e de validade, e nome do responsável pela manipulação ou fracionamento;
- 15.81.** Obrigar-se a manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

por elas assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando a EMSERH qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

15.82. Todo trabalho com produto químico deve obedecer ao item 32.3 da NR32 e seus subitens;

15.83. Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços;

15.84. Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE;

15.85. A CONTRATADA deverá apresentar Manual de Procedimentos da lavanderia, no ato da habilitação técnica, contendo todas as rotinas operacionais identificadas abaixo:

- a) Organograma da CONTRATADA; quadro de pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho;
- b) Descrição da barreira de contaminação entre a área contaminada e a área limpa;
- c) Fluxograma da roupa na lavanderia;
- d) Descrição de uniformes;
- e) Descrição de EPI's;
- f) Descrição dos procedimentos da CONTRATADA em relação à saúde dos seus funcionários, tais como: programa médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamentos, etc.;
- g) Tempo aplicado no processamento das roupas;
- h) Descrição das rotinas de limpeza da lavanderia, bem como, a frequência com que ocorrerá o evento;
- i) Descrição dos equipamentos utilizados para circulação das roupas nas dependências da unidade;
- j) Descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujidade;
- k) Relação da equipe técnica, operacional e administrativa da CONTRATADA, com a quantificação e a qualificação das funções compatíveis com o objeto da contratação.

15.86. A CONTRATADA deverá comunicar de imediato à CONTRATANTE qualquer acidente do trabalho ocorrido nas dependências do hospital;

15.87. A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas possíveis para evitar novos acidentes.

15.88. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE cópia da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) com maior brevidade possível;

15.89. Caberá à Contratada observar as normas pertinentes visando o Uso Racional de Energia Elétrica e de Água;

15.90. Caberá à Contratada a obediências às normas condizentes à poluição sonora referente aos seus equipamentos, em consonância com a **Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994;**

15.91. Caberá à Contratada a observância do Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde da ANVISA, mas especificamente quanto às barreiras de proteção utilizadas nas etapas de processamento da roupa, conforme quadro abaixo:

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**QUADRO 1 – BARREIRAS DE PROTEÇÃO UTILIZADAS NAS ETAPAS DE PROCESSAMENTO DA ROUPA**

	Coleta da roupa	Transporte de roupa suja	Área suja	Área limpa
Roupa privativa	X	X	X	X
Botas			X	X ²
Calçado fechado e antiderrapante	X	X		X
Luvas de borracha de cano longo	X ¹	X ¹	X	
Máscaras			X	
Toucas/gorro	X	X	X	X
Proteção ocular			X ³	
Avental impermeável (sem mangas)	X	X	X ⁴	X ²
Avental de mangas longas			X	

X¹ → Não tocar superfícies como maçanetas das portas e botão de elevadores com as mãos enluvadas.

X² → Utilizar na área limpa quando não houver lavadora extratora.

X³ → Durante a separação e classificação da roupa suja.

X⁴ → Utilizar quando o avental de mangas longas não for impermeável.

Fonte: Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos. ANVISA. 2008

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCAL DE CONTRATO

16.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pela EMSERH, que será designado como fiscal pela CONTRATANTE, para exercer essa atribuição em conformidade com os dispositivos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH que forem aplicáveis, bem como com o Manual do Fiscal de Contratos/EMSERH.

16.2 Os servidores designados como fiscais de contrato serão distribuídos entre:

16.2.1 FISCAL ADMINISTRATIVO, que:

- a) desempenhará atividade de supervisão administrativa do contrato, repassando as informações da execução para os setores da EMSERH envolvidos na fiscalização. Preferencialmente, possuirá conhecimentos técnicos compatíveis com o objeto da contratação e será ligado ao setor solicitante da contratação. Serão nomeados: fiscal administrativo titular e suplente;
- b) emitirá Ordem de Serviço/Fornecimento, dando ciência ao representante da empresa (preposto) sobre as condições de entrega, quantidades e qualidades, sempre por ato formal. Também será responsável pela emissão dos demais instrumentos necessários à comunicação entre as partes, viabilizando a regularidade do fluxo de informações que servirão para compor o Relatório de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos.

16.2.2 FISCAL TÉCNICO, que acompanhará diretamente a execução do contrato. Esse fiscal também terá, preferencialmente, conhecimento técnico acerca do objeto contratado, caso isso seja necessário ao pleno exercício da fiscalização. Serão nomeados: fiscal técnico titular e suplente.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

16.3 Todos os Fiscais terão prerrogativas e atribuições para exercer, como representantes da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1 Caberá, objetivando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PAGAMENTO

18.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo da Nota Fiscal ou Fatura, de acordo com as condições constantes neste contrato e em consonância com as demais exigências administrativas em vigor, através de transferência bancária em favor da CONTRATADA: **BANCO: BRADESCO AGÊNCIA: 2617-4 CONTA CORRENTE: 46.716-2.**

18.2 Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de NOTA FISCAL, FATURA ou RECIBO (consoante o objeto do contrato), a ser emitido e entregue pela Contratada;

18.3 O documento referido no subitem anterior será protocolado na EMSERH no mês subsequente ao da execução dos serviços, através de Ofício, encaminhado à Contratante, onde devem constar todas as informações necessárias para sua devida quitação, devendo ainda estar de acordo com as normas fiscais vigentes. As Notas Fiscais, Faturas ou Recibos deverão ser apresentados conforme disposto nesta cláusula, e em todos os casos serão apresentados em **intervalo não inferior a 15 (quinze) dias;**

18.4 A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal, da Fatura ou do Recibo, e demais documentação necessária ao pagamento, ou a sua apresentação com incorreções ou ausência de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento pelo mesmo número de dias correspondente ao atraso ou ao tempo necessário à correção das inconsistências verificadas. Nesse caso não caberá à CONTRATADA qualquer acréscimo no valor devido, tendo em vista que a demora se deu por sua única e total responsabilidade;

18.5 A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal as especificações dos **serviços prestados** de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato;

18.6 A Nota Fiscal, a Fatura ou o Recibo serão atestados pela CONTRATANTE através do fiscal do contrato, observadas as normas contratuais e as administrativas vigentes;

18.7 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar na EMSERH os documentos abaixo relacionados, consoante o disposto na **Portaria nº 90, de 25 de março de 2019 – GAB/EMSERH, veiculada no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 10 de abril de 2019, em seu caderno executivo:**

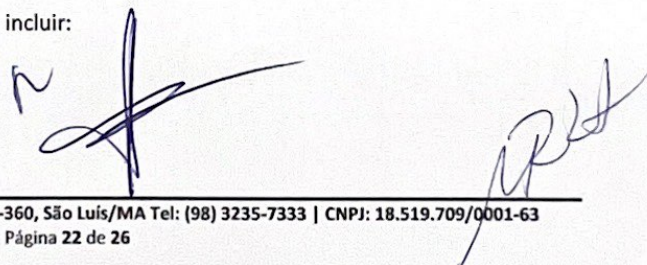
18.7.1 Solicitação da Empresa (contendo os dados bancários para pagamento);

18.7.2 Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura atestada pelo Fiscal Técnico do Contrato contendo as seguintes informações:

I) No campo das observações, inserir o número do contrato, da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço e da Unidade de Saúde.

II) No caso de prestação de serviços, também incluir:

- a) As retenções na fonte e suas alíquotas;
- b) Alíquota do Simples Nacional (ISS);
- c) Local da prestação dos Serviços;
- d) Código do serviço e sua descrição;



EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

- 18.7.3 Cópia da Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento;
18.7.4 Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
18.7.5 Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
18.7.6 Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa Estadual;
18.7.7 Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
18.7.8 Cadastro Estadual de Inadimplente - CEI;
18.7.9 Em casos de empresas sediadas no Estado do Maranhão, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade, ou compatível com o objeto contratual;
18.7.10 Cópia do Contrato e das Publicações do Extrato do Contrato e da Portaria do (s) Fiscais do Contrato no Diário Oficial do Estado (quando houver);
18.7.11 Cópia do Termo de Aditivo (quando houver) e das Publicações do Extrato do Termo Aditivo e da Portaria do(s) Fiscais do Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado;
18.7.12 Os documentos mencionados nos itens 18.7.4 a 18.7.7 podem ser substituídos, total ou parcialmente, por declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), desde que obedecido o disposto no art. 4º do Decreto nº 3.722/2001;
18.8 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
18.9 A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir;
18.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.
VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA REVISÃO

19.1 Caberá revisão nos preços contratados para mais ou para menos, conforme o caso, quando houver criação, alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

20.1 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) **Advertência por escrito**, cabível nas hipóteses nas quais o descumprimento contratual não cause prejuízo, em qualquer esfera, à EMSERH, e que não seja ensejadora de outra penalidade;

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

b) Multa de até 12% (doze por cento), calculada sobre o valor do Contrato, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, conforme a Cláusula Décima Terceira deste Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

20.2 A multa a que alude o subitem anterior não impede que a EMSERH rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da EMSERH;

20.3 As sanções previstas alíneas "a" e "c" do subitem desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", do mesmo subitem, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

20.4 A sanção prevista na alínea "c", do item 21.1 deve ser dosada de acordo com o tamanho do prejuízo provocado, e deve ser graduada em branda: 01 (um) a 06 (seis) meses de duração, média: 07 (sete) a 12 (doze) meses de duração e grave: 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses de duração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

21.1 A CONTRATADA poderá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARAGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCOS

22.1 De acordo com a natureza e as características do objeto do contrato, para o qual é **facultativa** a elaboração de matriz de riscos, tal instrumento não integrará a presente relação contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1 Constituem motivo para rescisão do contrato, por sua inexecução total ou parcial, desde que de maneira motivada, os seguintes casos:

I - de forma unilateral, após decisão transitada em julgado em processo administrativo onde será garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo assegurados eventuais direitos ao contratado;

II - por acordo entre as partes, desde que conveniente a ambos e não gere prejuízo à EMSERH;

III - por determinação judicial.

Parágrafo único: Constituem motivos para a rescisão contratual, de forma unilateral, dentre outros:

I – o não cumprimento, total ou parcial, das especificações referentes à execução contratual, ou o seu cumprimento irregular;

II – a descumprimento dos prazos de execução, inclusive os referentes ao seu início;

III – a suspensão da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação por parte da Contratada;

IV – nas situações que tornam a relação contratual inviável ou indesejável, desde que resultantes de caso fortuito ou força maior, regularmente demonstrado em processo administrativo;

V – subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratual não admitidos no edital ou no contrato;

VI – dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, bem como decretação de falência ou instauração da insolvência civil da Contratada;

VII – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que, a nova situação prejudique a execução contratual.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

23.2. – Também constituem motivo para rescisão do contrato:

- I – assinatura de novo contrato com o mesmo objeto contemplado neste instrumento contratual;
- II – a rescisão antecipada ou o término do prazo de vigência (sem prorrogação) do **contrato de gestão** correspondente, devidamente instruída em processo administrativo específico;
- III – a modificação do contrato de gestão que resulte na alteração do perfil das unidades de saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

24.1 O presente Contrato poderá ser alterado. As alterações contratuais deverão se dar mediante a celebração de Termo Aditivo, de acordo com a vontade das partes, observadas as disposições previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH. Na hipótese de reajustamento do Contrato e demais alterações contratuais que não constituam modificação da essência da avença, e que não alterem cláusulas essenciais à contratação, devem ser formalizadas por simples apostilamento, restando dispensada a realização de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

26.1 O presente instrumento de Contrato se vincula integralmente ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance e/ou proposta apresentados pela Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO

27.1 A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

28.1 Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelo disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, na lei, nos princípios de direito administrativo bem como pelos preceitos de direito privado e demais legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA CONSULTA DO CEI

29.1 As realizações de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da Contratada ficam condicionadas à inexistência de registro junto ao Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI, consoante determina o art. 6º, da Lei Estadual nº 6.690, datada de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constatada a existência de registro da Contratada no CEI, a EMSERH não realizará os atos previstos na Cláusula de Pagamento, por força do disposto no **art. 7º, da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

30.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

31.1 Qualquer comunicação entre as partes respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO


33.1 Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1 As condições estabelecidas no edital farão parte deste contrato, independentemente de estarem aqui transcritas;

33.2 E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 1 (uma) via, perante a presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

33.3 São partes integrantes deste Contrato os anexos do Termo de Referência.


São Luís (MA), 21 de Agosto de 2023.
Paulo E. P. Cardoso Ronchi
Diretor de Planejamento, Governança
e Inovação - EMSERH
Matrícula nº: 12462/EMSERH
Portaria nº 423/2022/GAB/EMSERH


MARCELLO APOLONIO DUALIBE BARROS
Presidentes da EMSERH


Matrícula nº 11.748
LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA
Diretora Administrativa
Matrícula nº 7.313/EMSERH

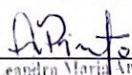
LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA
Diretora Administrativa da EMSERH
Matrícula nº 7.313

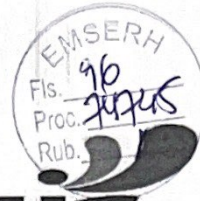
Lavanderia Lavar e Vestir Ltda


CESAR ROBERTO SOLANO VIDAL FILHO
Responsável pela Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: 
THAÍS TOBIAS DE CASTRO NAVA PAVA
CONSULTORA DE CONTRATOS
CPF: Matrícula: 13901/EMSERH

Nome: 
Leandra Maria Andrade Pinto
Consultora de Contrato
CPF: Matrícula 12.710



Lavar & Vestir

LAVANDERIA

Apresento Proposta de Preço para **Contratação Emergencial de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de Lavanderia Hospitalar**, nas dependências da contratada, com locação de enxoval, para atender às necessidades do UPA da Cidade Operária, UPA do Araçagi, UPA do Itaqui Bacanga, UPA Paço do Lumiar, UPA do Parque Vitória, UPA Vinhais e Saúde Prisional.

RAZÃO SOCIAL: Lavanderia Lavar e Vestir

CNPJ: 19.605.532/0001-80

ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	KG / MÊS	VIGÊNCIA (MESES)	VLR UNIT. (R\$)	VLR MENSAL (R\$)	VLR TOTAL PARA 06 MESES (R\$)
1	UPA da Cidade Operaria	7.653	6	10,80	R\$ 82.652,40	R\$ 495.914,40
2	UPA do Araçagi	4.380		10,80	R\$ 47.304,00	R\$ 283.824,00
3	UPA do Itaqui Bacanga	3.987		10,80	R\$ 43.059,60	R\$ 258.357,60
4	UPA do Paço do Lumiar	5.121		10,80	R\$ 55.306,80	R\$ 331.840,80
5	UPA do Parque Vitória	3.483		10,80	R\$ 37.616,40	R\$ 225.698,40
6	UPA do Vinhais	5.616		10,80	R\$ 60.652,80	R\$ 363.916,80
7	Saúde Prisional	9.465		10,80	R\$102.222,00	R\$ 613.332,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (06 MESES) = (R\$ 2.572.884,00)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 180 DIAS.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

Paço do Lumiar, 04 de abril de 2023.

Documento assinado digitalmente

gov.br

CESAR ROBERTO SOLANO VIDAL FILHO

Data: 09/05/2023 16:31:22-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CESAR ROBERTO SOLANO VIDAL FILHO